



ATA DE JULGAMENTO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA TÉCNICA –
CONCORRÊNCIA 16/2025-CEC/SEIRH

PROCESSO: SHM-PRC-2025/01515 – CONCORRÊNCIA Nº 16/2025-CEC/SEIRH.


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA).

No dia doze do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 10h00, na Sala da Comissão Especial de Contratação - CEC-SEIRH, após recebimento do Relatório de Conformidade de Proposta pela equipe técnica da CAGEPA, reuniram-se em sessão reservada os membros da Comissão Especial de Contratação para proceder a análise e o julgamento de conformidade da proposta técnica apresentada pelo Consórcio Transparaíba Etapa 2, participante na licitação acima identificada com a presença de todos os integrantes da Comissão de Contratação no final assinados, consoante Ato Governamental de designação nº 2.951/2026.

Foi realizada sessão reservada para o julgamento(s) da(s) conformidade(s) da proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s)/consórcio(s) **A) CONSÓRCIO TRANSPARAÍBA ETAPA 2**, constituído pelas empresas Archel Construções e Participações S.A - CNPJ - 09.056.774/0001-09; CMR4 Construções LTDA. - CNPJ 68.876.606/0001-29; e RCA Construções LTDA - CNPJ 08.766.483/0001-41.

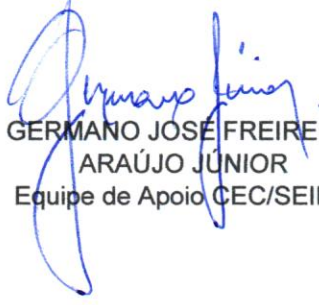
Após análise detalhada do Relatório de Conformidade de Proposta emitido pela CAGEPA e enviada para esta Comissão no dia 09 de junho de 2026, foi deliberado, por unanimidade, que a proposta do Consórcio Transparaíba Etapa 2 reúne as condições necessárias para aceitabilidade. De acordo com a equipe técnica da CAGEPA, sob o ponto de vista de conformidade da diligência, a comissão técnica entende que os esclarecimentos apresentados atendem formalmente às solicitações da Comissão, uma vez que todos os itens requeridos receberam resposta específica e compatível com o nível de detalhamento esperado para a fase licitatória.

Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Comissão Especial de Contratação.


FELIPE DE PAIVA SOUZA ARAÚJO
Presidente
CEC/SEIRH


JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
NETO
Equipe de Apoio CEC/SEIRH


MARLON SOUZA DE LUNA GOMES
Membro CEC/SEIRH


GERMANO JOSÉ FREIRE DE
ARAÚJO JÚNIOR
Equipe de Apoio CEC/SEIRH

ANÁLISE TÉCNICA DAS RESPOSTAS APRESENTADAS EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

Após comparar o Relatório de Conformidade com o documento de Resposta à Diligência, concluímos que, em termos formais, o Consórcio respondeu a todos os nove itens da diligência, estruturando sua resposta exatamente na mesma sequência solicitada pela Comissão.

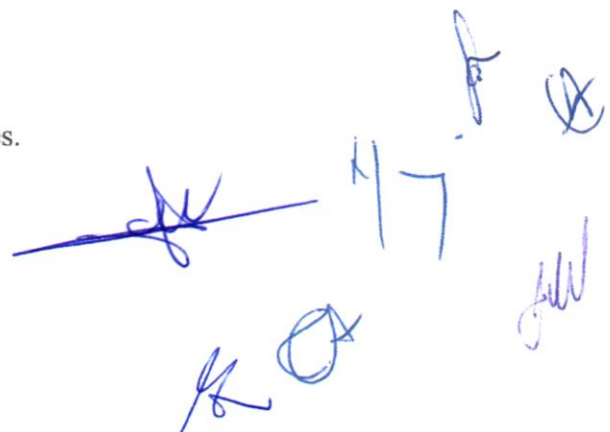
Entretanto, do ponto de vista técnico, há diferentes níveis de atendimento:

Item da diligência	Atendimento
1. Garantia adicional	Deverá ser analisado em fase posterior
2. Nota técnica sobre transientes hidráulicos	Atendido plenamente. O consórcio apresentou metodologia, premissas, cenários, critérios de aceitação, análise de cavitação e comparação TAU × THP.
3. Otimização das elevatórias	Atendido formalmente. Há capítulo específico com quadro comparativo solicitado.
4. Automação e integração com CCO	Atendido formalmente. Há capítulo específico de arquitetura conceitual.
5. Adutoras aéreas	Atendido formalmente. Há capítulo indicando trechos preliminares e justificativas.
6. SPDA	Atendido. Há declaração específica sobre normas e escopo mínimo.
7. Preservação da 1ª Etapa	Atendido. Há ratificação formal específica.
8. Abrangência do preço global	Atendido. Há declaração expressa.
9. Correlação com PGSA e AIAS	Atendido formalmente. Há declaração específica.

A resposta do Consórcio deixa claro, logo na introdução, que diversos elementos permanecem conceituais e preliminares, sendo remetidos para a fase de Projeto Executivo.

Isso significa que a diligência foi atendida principalmente para demonstrar:

- conhecimento técnico do tema;
- viabilidade conceitual das soluções;
- aderência ao edital;
- inexistência de incompatibilidades aparentes.



Por outro lado, não foram apresentados estudos executivos, modelagens quantitativas, cálculos definitivos, dimensionamentos ou comprovações numéricas conclusivas, o que o próprio documento reconhece repetidamente.

Parecer conclusivo

Sob o ponto de vista de conformidade da diligência, entendemos que os esclarecimentos apresentados atendem formalmente às solicitações da Comissão, uma vez que todos os itens requeridos receberam resposta específica e compatível com o nível de detalhamento esperado para a fase licitatória.

Todavia, a aceitação dessas respostas não deve ser interpretada como validação técnica definitiva das soluções propostas, permanecendo necessária a comprovação quantitativa e executiva durante a elaboração do Projeto Executivo, especialmente quanto a:

- proteção contra transientes hidráulicos;
- eventual substituição de TAU por THIP;
- desempenho energético das elevatórias;
- integração de automação;
- adoção de adutoras aéreas.

João Pessoa, 09 de junho de 2026

COMISSÃO


Laudízio da Silva Diniz
Célia Dalva Alves Serafim
**Carolina Baracuby Amorim Arruda
Sacuma**
Emmanuel Nazareno da Costa Lima
José Vicente Damante Ângelo e Silva